



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

C. M. CASTELO DE PAIVA
PRESENTE NA REUNIÃO DE 2019/06/12
DELIBERAÇÃO
Deliberado por unanimidade opõe-
-se a presente relatório.


A. M. Paiva

Estatuto do direito de oposição

Relatório relativo ao ano de 2018

(artigo 10º do Estatuto do direito de oposição, aprovado pela lei nº24/98, de 26 de Maio).

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal actividade consubstancia-se no direito á informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10º do estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de Março do ano subsequente aquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido estatuto, que, por sua vez, são enviados aos titulares do direito para que eles se pronunciem.

Além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Castelo de Paiva, o PS é o único Partido Político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

- A coligação “Castelo de Paiva com Futuro – PSD/CDS-PP”, representado na Câmara Municipal com 3 Vereadores e na Assembleia Municipal com 9 Eleitos;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação da Lei em apreço às Autarquias Locais, o presente relatório será distribuído ao representante do partido político com assento nos órgãos representativos do Município de Castelo de Paiva (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Face ao exposto, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea yy) no nº.1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a seguir se descrevem, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – Direito á Informação

No decurso do período abrangido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Castelo de Paiva, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores eleitos pela coligação “Castelo de Paiva com Futuro – PSD/CDS-PP”;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia de Castelo de Paiva;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Disponibilização no sítio de internet do Município das actas das reuniões da Câmara Municipal, depois de aprovadas.

B – Direito de Consulta Prévia

O nº. 3, do art. 5º, da Lei nº. 24/98, de 26 de Maio, estabelece que os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais, e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade.

No ano de 2018, o executivo em permanência analisou com toda a ponderação as propostas remetidas pelos Senhores Vereadores da coligação “Castelo de Paiva com Futuro – PSD/CDS-PP” relativas ao Orçamento e GOP’s para o ano de 2019, tendo as mesmas sido objecto de discussão em reunião do executivo municipal realizada em 31 de Outubro de 2018, e sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de Novembro de 2018, nomeadamente, a criação da “Casa de Emergência Social” (proposta incluída no PPI de 2019); por um concelho mais amigo das crianças e das famílias numerosas; por uma maior participação dos alunos na vida cívica; implementação do projecto “Jovem Autarca”; pela revisão da fórmula de cálculo das transferências para as freguesias e o “Orçamento Participativo”.

C – Direito de Participação

No período em apreço, o executivo, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente ao envio de informações pertinentes e dos respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais relevantes para o concelho de Castelo de Paiva.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

Conclusão:

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2018.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº2 do Estatuto do Direito da Oposição, **determino**:

- Que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente do PSD de Castelo de Paiva (enquanto cabeça de lista da coligação “Castelo de Paiva com Futuro – PSD/CDS-PP”), para que sobre ele se pronuncie no prazo de 10 dias.

Castelo de Paiva, 14 de Março de 2019

O Presidente da Câmara,

(Dr. Gonçalo Rocha)